



Prefeitura
Glaucilândia

2021-2024

Nosso município em 1º lugar!

PROJETO DE LEI N° 05 /2023

APROVADO por 5 X 4
na 1ª e 2ª discussão.
Sala de Sessões de Câmara
Municipal de Glaucilândia
Data: 16/05/23
Igor Nataniel Braga.
Igor Nataniel Braga
Vereador - Presidente

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o parcelamento de débito com INSS e dá outras providências.

HERIVELTO ALVES LUIZ, Prefeito do Município de Glaucilândia, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o parcelamento do débito com o INSS, referente ao saldo devedor da contribuição previdenciária patronal dos meses de outubro de 2022 à abril de 2023.


Art. 2º O valor da dívida do Município de Glaucilândia com o INSS, para abril de 2023, está em R\$ 1.302.129,01 (Hum milhão, trezentos e dois mil, vinte e nove reais e um centavo), que será parcelado em 60 (sessenta) meses, atualizados até a data do parcelamento.

Art. 3º As despesas dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, ficando desde já autorizado a abrir crédito suplementar para esta finalidade.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Glaucilândia, 27 de abril de 2023.


Herivelto Alves Luiz
Prefeito
Glaucilândia/MG
Herivelto Alves Luiz
Prefeito de Glaucilândia

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a **autorização do Poder Executivo Municipal a realizar o parcelamento de débito com INSS e dá outras providências**. Este projeto de lei tem como fito parcelar débito com o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, originado do não recolhimento dos encargos patronais devidos após a implementação do E-Social. Até outubro de 2022, os encargos eram descontados do Fundo de Participação Municipal (FPM) e diretamente repassados para a União, após a implementação da plataforma pelo município os descontos deixaram de ser realizados automaticamente mês a mês e, conseqüentemente o município passou a dever os meses de outubro de 2022 à abril de 2023. Logo, considerando o montante da dívida municipal perante o INSS e a possibilidade de inclusão na dívida ativa da União temos que parcelar esse débito, no prazo máximo permitido pela Receita Federal, qual seja, 60 meses, com urgência.

Diante do exposto, esperamos a pronta acolhida da presente Proposta e a conseqüente e célere aprovação do mesmo.

Glaucilândia, 27 de abril de 2023.



HERIVELTO ALVES LUIZ

Herivelto Alves Luiz
Prefeito
Glaucilândia/MG

Prefeito Municipal de Glaucilândia